



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 521/2019

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL
DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO
MUNICÍPIO DE INGÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento a criança e ao adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio das seguintes ações:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização, emprego e trabalho, e, outras que assegurem o desenvolvimento físico, emocional, cognitivo, mental, ético e moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade, respeito e dignidade humana;

II – políticas, serviços, programas e benefícios de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III – serviços especiais nos termos desta Lei e demais cominações legais aplicáveis à questão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

V- campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Parágrafo único. O Município destinará recursos físico, pessoal e financeiro, e, espaço público para programas culturais, esportivos e de lazer, social e educacional voltados para a infância e a juventude.

Art. 3º. São diretrizes da política de atendimento:

I – a municipalização do atendimento;

II – a criação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação da sociedade civil por meio de organizações representativas;

III – implantação e manutenção de programas e serviços específicos, assegurando a descentralização político-administrativa;

IV – implantação e manutenção dos serviços municipais integrados a outros órgãos para efeito de melhoria do atendimento inicial a adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

V – integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente – ECA);

VI - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Art. 4º. São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os programas de atendimento a criança e adolescente, por parte do Poder Público Municipal, serão executados pelos órgãos municipais e por intermédio de convênios com entidades de caráter privado, sem fins lucrativos, observando sempre o caráter especializado e comunitário das atividades.

Art. 5º. O Município poderá criar os programas, serviços e benefícios a que se referem os incisos I, II, III, IV e V do artigo 2º, ou estabelecer consórcio de atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais; ou por intermédio de convênios com entidades de caráter privado, sem fins lucrativos,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. Os serviços e programas serão classificados como de proteção e garantia de direitos e socioeducativos e destinar-se-ão a:

I - orientação e apoio sociofamiliar;

II - apoio socioeducativo em meio aberto;

III - colocação familiar;

IV – acolhimento institucional; e

V – medida socioeducativa, dentre as quais a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a semiliberdade e a internação.

§ 2º. Os serviços especiais visam:

I - prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos; e

III - proteção jurídico-social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES

Art. 6º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente funcionará em local cedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e reunir-se-á 01 (uma) vez por mês em sessão ordinária, ou quantas forem necessárias em reunião extraordinária, convocadas pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros Conselheiros.

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, além de outras funções que lhe forem atribuídas:

I - definir e atualizar a política pública de promoção, de proteção, de atendimento e de defesa da criança e do adolescente no Município de Ingá, com vistas ao cumprimento das obrigações e garantias de seus direitos fundamentais e constitucionais;

II – acompanhar, orientar, capacitar e fiscalizar a atuação dos Conselhos Tutelares, resguardada sempre a decisão colegiada dos Conselhos Tutelares;

III – articular e integrar os órgãos governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à criança e adolescente, definidas nesta Lei e no Estatuto da Criança e Adolescente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV – fornecer os elementos e informações necessários à elaboração da proposta orçamentária para planos, programas e serviços;

V – manter permanente integração com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivo, Legislativo e Conselhos Tutelares, sugerindo, quando necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento à criança e ao adolescente;

VI – incentivar e promover a capacitação permanente dos profissionais governamentais e não governamentais, que prestem atendimento à criança e ao adolescente, propondo as medidas que julgar convenientes;

VII – receber e aprovar a inscrição de todos os programas e serviços de atendimento e garantia dos direitos das crianças e adolescentes do Município, de todas as entidades governamentais e não governamentais, observada a legislação que trata da matéria;

VIII – conceder auxílios e subvenções a entidades governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento e na defesa da criança e do adolescente inscritos no Conselho Municipal dos Direitos;

IX – promover intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais, visando o aperfeiçoamento e a execução de seus objetivos;

X – difundir e divulgar amplamente a política pública municipal destinada à criança e ao adolescente;

XI – elaborar o seu Regimento Interno;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

XII – controlar as ações governamentais e não governamentais que visem o atendimento, a promoção, a defesa e garantia dos direitos da criança e adolescente no Município de Ingá, com vistas à construção dos objetivos definidos nesta lei e legislação aplicável à matéria;

XIII – registrar as entidades e outros organismos não governamentais com sede no Município de Ingá, que prestam quaisquer atendimentos à criança e ao adolescente do Município;

XIV – propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º. A concessão pelo Poder Público Municipal de qualquer subvenção, contribuição ou auxílio à entidade não governamental que tenha por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, está condicionada ao registro prévio da entidade junto ao Conselho Municipal de Direitos, que trata esta lei.

§ 2º. As resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente terão validade quando aprovadas pela maioria de seus membros, e, após sua publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3º. No mês de março de cada ano, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentará na plenária para aprovação a prestação de contas do ano anterior, e após aprovada tornar-se-á pública mediante publicação no Diário Oficial do Município com apresentação do balanço.

§ 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ingá, na pessoa de seu presidente, encaminhará cópia da prestação de contas aprovada ao Chefe do Executivo Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores, ao Juiz de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Direito da Infância e Juventude e ao Representante do Ministério Público da Infância e Juventude.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, dos quais:

I – 05 representantes titulares e suplentes do Poder Público, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

e) 01 (um) representante do Poder Legislativo;

II - 05 (cinco) representantes titulares e suplentes, de organizações da sociedade civil, legalmente constituídas no Município e comprovadamente voltadas ao interesse da criança, do adolescente e da família.

§ 1º. Os representantes titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder correspondente à indicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os representantes titulares e suplentes de organizações da sociedade civil serão indicados pelas suas organizações;

§ 3º. As organizações da sociedade civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, obrigatoriamente, devem atuar junto à política voltada à criança e ao adolescente, de atendimento direto, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadre na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente, legalmente constituídas, com sede neste Município.

§ 4º. Consideram-se representantes dos usuários, os pais ou representante legal da criança ou adolescente vinculados às entidades e instituições organizadas sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados constituídos jurídica ou socialmente no âmbito municipal que atuam junto à política da criança e do adolescente, de atendimento direto, de estudo, de pesquisa, de segmentos de classe ou ainda que se enquadrem na situação de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos da criança e do adolescente.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§ 6º. Fica o mandato vigente dos atuais membros do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ingá prorrogado até a 1ª Reunião Ordinária a ser realizada em janeiro de 2020.

Art. 10. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O Executivo Municipal destinará espaço físico para instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como cederá recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares um presidente, um vice-presidente, 1º e 2º secretários, observada a paridade para o preenchimento dos cargos, sendo necessária a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros Conselheiros.

§ 1º. A Presidência será alternada a cada 02 (dois) anos com membros Conselheiros representantes do Poder Público e das organizações da sociedade civil;

§ 2º. As funções do presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários serão definidas no regimento interno.

Art. 13. Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer, sem justificativas devidamente apresentadas por escrito, a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, e nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. O Conselheiro representante da sociedade civil será substituído imediatamente, quando assumir qualquer cargo no Governo Municipal, Estadual ou Federal, cabendo à entidade que o indicou formalizar por escrito a substituição.

Art. 14. Os mandatos dos membros titulares e suplentes do Conselho pertencem ao órgão público e às organizações a que representam, de forma que estes poderão a qualquer tempo solicitar a substituição dos seus representantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. A substituição de membro titular ou do suplente, quando desejada pelo Conselho, será solicitada ao Chefe do Poder correspondente, quando por eles indicado, e às organizações representativas da sociedade civil, quando por elas indicado, acompanhada de justificativa.

Art. 16. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

Art. 17. A plenária somente colocará em votação as propostas encaminhadas pelos Conselheiros Titulares ou Suplente, desde que este último esteja com direito a voto.

Art. 18. Os casos omissos e complementares a presente lei serão tratados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 19. Funcionará no Município de Ingá o Conselho Tutelar, órgão colegiado, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pela garantia, defesa e cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos previstos na Legislação vigente sobre o assunto e suas alterações.

Art. 20. O processo de escolha dos Conselheiros tutelares será organizado, coordenado e regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Resolução e fiscalizado pelo Ministério Público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A escolha dos conselheiros tutelares será feita por meio de voto facultativo e secreto dos cidadãos eleitoralmente habilitados no Município.

Art. 21. Cada Conselho Tutelar será composto por um colegiado com 05 (cinco) membros no exercício do mandato.

Art. 22. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, observada a legislação federal e municipal, a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 22. A criação de novo Conselho Tutelar dependerá de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e sua abertura deverá coincidir com as eleições dos já existentes.

Art. 23. O candidato a membro do Conselho Tutelar deverá preencher os seguintes requisitos:

I – idoneidade moral e social comprovada por certidão negativa de distribuições civis e criminais;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no Município de Ingá por no mínimo 02 anos;

IV – ser alfabetizado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

V – aprovação em prova escrita que apurará os conhecimentos específicos sobre legislação e doutrina que se refere à criança e ao adolescente;

VI – experiência de atuação na função em área da defesa e atendimento às crianças e aos adolescentes, observando um período mínimo de 02 (dois) anos, mediante comprovação idônea.

Art. 24. Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar, em caso de morte, renúncia ou perda do mandato.

Art. 25. Os Conselheiros Tutelares eleitos e empossados serão regidos pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar, que será instituído pelo CMDCA, sendo homologado pelo Chefe do Executivo Municipal, obedecendo aos limites da Legislação aplicável à matéria e demais alterações posteriores.

Art. 26. Os Conselhos Tutelares funcionarão durante toda a semana, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, e, das 18:01 horas às 07:59 horas durante a semana, finais de semana e feriados em sistema de plantão.

§ 1º. Os conselheiros tutelares estarão sujeitos a uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, acrescida as escalas do plantão.

§ 2º. As horas trabalhadas em regime de plantão serão compensadas dentro das 40 (quarenta) horas semanais da semana subsequente ao plantão.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 27. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizar, realizar e regulamentar a eleição para a escolha dos Conselheiros Tutelares, na forma estabelecida no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e suas alterações, na presente Lei e demais legislações vigentes.

Parágrafo único. Todos os comunicados e deliberações oficiais eleitorais serão divulgados no Diário Oficial do Município.

Art. 28. Os Conselheiros Tutelares eleitos e empossados, titulares e suplentes, deverão, obrigatoriamente, participar do curso de capacitação e orientação promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo objeto será fazer conhecer as atribuições da função, seus deveres e direitos previstos na Legislação Federal, Municipal e demais cominações legais e alterações posteriores aplicáveis ao caso.

§ 1º. A capacitação para os membros dos Conselhos Tutelares titulares e suplentes será contínua e permanente, cuja responsabilidade é do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente durante todo o mandato.

§ 2º. Os conselheiros tutelares titulares e suplentes com mandato vigente são obrigados a participar das capacitações realizadas, sob pena, da perda do mandato.

§ 3º. Fica a critério do CMDCA a escolha da forma que será ministrada a capacitação dos Conselheiros Tutelares.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II
DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 34. Poderão candidatar-se ao mandato de Conselheiro Tutelar todo e qualquer cidadão que preencher os requisitos dispostos no artigo 23 desta Lei, na data do registro da candidatura.

§ 1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 2º. Considera-se impedido também o Conselheiro Tutelar titular que, no ato da inscrição para o processo de escolha do Conselho Tutelar, já esteja exercendo segundo mandato consecutivo.

Art. 35. As candidaturas serão formalizadas no prazo determinado na Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 36. A candidatura a Conselheiro Tutelar de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente somente será aceita mediante renúncia do cargo do CMDCA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias à data da eleição.

Art. 37. É vedada a formação de chapas agrupando candidatos, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III
DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 38. A propaganda eleitoral é permitida até 01 (um) dia antes da eleição, podendo os candidatos solicitar voto livremente, ficando proibido:

I - o uso da máquina pública;

II - o abuso do poder econômico;

III - arregimentação de eleitor;

IV - boca-de-urna;

V - distribuição de brindes de quaisquer espécies, camisas, bonés, broches ou dísticos em vestuário;

VI - pintura em veículos, outdoors, pintura em muros e placas de qualquer espécie com alusão à candidatura.

§ 1º. As candidaturas homologadas serão publicadas pelo Diário Oficial do Município por 01 (um) dia e o prazo mínimo para propaganda será de 30 (trinta) dias.

§ 2º. O período de propaganda terá início a partir da data em que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 01 (um) dia antes da data marcada para a eleição.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda ou boca de urna, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento apurado pelo Ministério Público e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º. Fica vedada a propaganda eleitoral que comente ou critique outro candidato, devendo a mesma se restringir a solicitar o voto e ressaltar as qualidades e qualificações do próprio candidato para o exercício ao cargo pleiteado.

§ 5º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, inserindo no material de propaganda ou inserções em mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas ou em companhia delas que, direta ou indiretamente, denotem tais vinculações.

§ 6º. É permitida a manifestação voluntária do eleitor de apoio a candidato através de camiseta, dísticos, broches, bonés e cartazes.

SEÇÃO IV
DA ESCOLHA

Art. 39. Na eleição, os votos serão captados de acordo com o disposto nesta Lei e na Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para esse fim.

§ 1º. No dia da eleição, será exposta na entrada das salas de votação uma relação com o nome e número de todos os candidatos homologados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O eleitor votará em até 01 (um) candidato, sendo eleitos os mais votados de acordo com o número de vagas.

§ 3º. No caso de eleição manual, o voto será por meio do número atribuído previamente ao candidato.

§ 4º. As cédulas para a escolha dos Conselheiros tutelares serão rubricadas pelos membros das mesas receptoras de votos antes de sua efetiva utilização pelo cidadão.

§ 5º. Estará apto a votar qualquer cidadão maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, que esteja inscrito como eleitor em qualquer zona eleitoral do Município de INGÁ, e se identifique mediante apresentação do título de eleitor e RG, ou outro documento oficial com fotografia.

§ 6º. Em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento será admitido o voto em separado ou sem a apresentação regular do exigido no parágrafo 5º deste artigo.

Art. 40. Até 05 (cinco) dias após a publicação da lista preliminar dos candidatos inscritos, qualquer cidadão poderá representar, fundamentadamente contra qualquer candidato.

§ 1º. Impugnada qualquer candidatura, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente comunicará por notificação o candidato, que terá 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar sua defesa à comissão eleitoral do CMDCA.

§ 2º. Decorrido o prazo do § 1º, a comissão eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 48 (quarenta e oito) horas, por maioria simples, a impugnação, declarando válida ou inválida a candidatura.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º. Decididas eventuais impugnações, o CMDCA a publicará no Diário Oficial do Município.

Art. 41. Na cabine de votação será permitida somente a presença do eleitor, proibida qualquer ajuda na votação.

Art. 42. Havendo arguição de dúvida relevante quanto à identidade do eleitor por parte de qualquer pessoa presente no local, o Presidente da seção encaminhará o eleitor ao representante do Ministério Público para a devida providência.

Art. 43. Cada candidato poderá nomear um fiscal, identificando-o até 10 (dez) dias antes da eleição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para as devidas providências, como a emissão do crachá de identificação.

Art. 44. Todo o processo de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público e Comissão Eleitoral do CMDCA, que intervirá quando julgar necessário, podendo ainda indicar auxiliares.

Parágrafo único. Os presidentes e mesários que atuarem na eleição não serão remunerados, e serão cedidos pelas Secretarias, Autarquias e Fundações da Prefeitura Municipal de INGÁ, convocados antecipadamente para capacitação.

SEÇÃO V
DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ESCOLHIDOS

Art. 45. Encerrado o horário designado para votação, os votos serão apurados logo em seguida, na presença dos representantes do Ministério Público, Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e candidatos que quiserem acompanhá-la.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 46. Os candidatos classificados entre os 6º e 10º lugares serão considerados suplentes para atender os casos de substituição temporária, interina ou em caso de vacância.

Parágrafo único. Havendo empate na votação entre os candidatos, o critério de desempate para a escolha do candidato, a priori, será o com maior pontuação na prova de conhecimento, se aplicada, e, havendo novo empate, será escolhido o candidato com maior idade.

Art. 47. Os incidentes que ocorrerem durante a apuração serão registrados junto à Comissão Eleitoral e resolvidos por decisão da maioria dos membros da Comissão Eleitoral do CMDCA, ouvido o Ministério Público.

Art. 48. Terminada a apuração, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o presidente do Conselho Municipal de Direitos proclamará os eleitos, e encaminhará o resultado para publicação no Diário Oficial do Município, resguardado a quem interessar o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar formalmente recurso contra o resultado da eleição.

Parágrafo único. O procedimento para julgamento dos eventuais recursos interpostos face ao resultado da eleição observará o estabelecido no artigo 40 e parágrafos desta Lei.

Art. 49. Decorrido o prazo do artigo 48, sem que se tenha interposto qualquer recurso contra o resultado da eleição, e/ou decididos todos os atos e questões apresentados, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação do Ministério Público, designará data para a posse dos candidatos eleitos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Será encaminhada relação nominal dos conselheiros eleitos titulares e suplentes ao Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca, ao Chefe do Executivo Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º. A posse acontecerá em sessão solene com a presença das Autoridades do Município.

CAPITULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 50. O Conselheiro Tutelar de Ingá, regularmente eleito e empossado, exercerá o seu mandato, de forma autônoma, não jurisdicional e independente no seu aspecto funcional, encarregando-se de zelar em nome da sociedade pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente com a competência e todos os direitos e deveres inerentes à função.

Art. 51. São direitos dos Conselheiros Tutelares:

- I – remuneração mensal, regulamentado em lei própria;
- II – cobertura previdenciária;
- III – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – licença para tratamento de saúde;

VII – licença sem vencimentos;

VIII – gratificação natalina;

Art. 52. O Conselheiro Tutelar, no exercício do cargo, faz jus à percepção de remuneração mensal com valor previsto em Lei, com as respectivas correções e reajustes pagos pela Prefeitura Municipal de Ingá, sempre na mesma proporção e época dos reajustes do funcionalismo municipal, a partir de recursos previstos no orçamento Público Municipal, descontados as contribuições e tributos legais devidos.

Art. 53. O Conselheiro Tutelar solicitará por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer das licenças ou férias a que tenha direito, salvo no caso da licença a paternidade que será comunicada na data do início de seu gozo, e autorizada mediante apresentação da certidão de nascimento do(a) filho(a).

§ 1º. O CMDCA comunicará à Secretaria Municipal de Assistência Social as licenças e férias concedidas ao Conselheiro Tutelar para que conste no seu prontuário.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O Conselheiro Tutelar que não retornar da licença ou férias sem justo motivo, será substituído pelo suplente, e terá seu mandato cassado, resguardado o devido processo legal.

SEÇÃO II
DOS DEVERES

Art. 54. São deveres do Conselheiro Tutelar:

- I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II – agir com discrição no exercício de sua função, sendo vedada qualquer divulgação de assunto relativo a casos atendidos e documentos arquivados;
- III – observar as normas legais e regimentais;
- IV – cumprir as decisões do Conselho Tutelar, exceto quando manifestamente ilegais;
- V – atender com presteza ao público em geral, fornecendo as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- VI – levar ao conhecimento dos demais membros do Conselho, em sessão, as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições;
- VII – zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio do Conselho Tutelar, sendo vedada a utilização de qualquer material deste ou sua sede para fins particulares ou político-partidários;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

VIII – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

IX – ser assíduo e pontual no serviço;

X – tratar com urbanidade as pessoas;

XI – zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos em Lei;

XII – dar conhecimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente às ações contrárias à Lei, de membros dos Conselhos Tutelares, para abertura do procedimento disciplinar se for o caso;

XIII – participar dos cursos, eventos e correlatos que tratam da educação continuada e capacitação dos Conselheiros Tutelares, para os quais forem convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIV - outras atribuições previstas na Legislação e alterações vigentes.

Parágrafo único. O Conselheiro Tutelar que deixar de comunicar assuntos contrários à Lei será considerado conivente e responderá conjuntamente a infração cometida.

CAPÍTULO VII
DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I
DAS PROIBIÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 55. Ao Conselheiro tutelar é proibido:

- I – ausentar-se injustificadamente do serviço durante a sua jornada;
- II – retirar sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social e pedido por escrito, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III – recusar fé a documentos públicos;
- IV – opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V – promover manifestação de apreço ou despreço a qualquer pessoa no recinto de trabalho;
- VI – comentar a pessoa estranha do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII – coagir ou aliciar pessoas vinculadas ao Conselho Tutelar a filiarem-se a partidos políticos;
- VIII – valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- IX – proceder de forma desidiosa;
- X – utilizar veículo, pessoal ou recursos materiais do Conselho em serviços ou atividades particulares.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 56. São penalidades disciplinares:

I – advertência;

II – suspensão;

III – perda do mandato;

Art. 57. Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a criança ou adolescente, para o serviço público e a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 58. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação do dever funcional previsto no art. 54, incisos I a XIV da presente Lei, e demais legislações ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 59. A suspensão será aplicada em caso de reincidência de violação do art. 54, incisos I a XIV, e cometimento de qualquer proibição do art. 55, incisos I a X, da presente Lei e demais legislações que ao Conselho Tutelar se aplique, não podendo a suspensão exceder 90 (noventa) dias com prejuízo do pró-labore.

Art. 60. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 61. A perda do mandato será aplicada no caso de reincidência por violação do art. 54, incisos I a XIV e art. 55, incisos I a X da presente Lei e demais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

cominações legais que ao Conselheiro Tutelar se aplique, e após já aplicada à penalidade de suspensão; ou a qualquer tempo nos seguintes casos:

I – condenação transitada em julgado por crime ou contravenção penal;

II – faltar injustificadamente por 5 (cinco) dias consecutivos ou 10 (dez) dias alternados ao trabalho ou às sessões do Conselho Tutelar no período de um ano, configurando abandono de função;

III – manter conduta incompatível com a função que ocupa e/ou exceder-se no exercício da função; e/ou abusar da autoridade que lhe foi conferida;

IV – reiteradamente atrasar-se, e não comparecer no horário determinado do expediente e do plantão;

V – improbidade administrativa;

VI – incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição do Conselho e outros órgãos públicos;

VII – ofensa física em serviço, a outro conselheiro, servidor ou a particular, salvo em legítima defesa ou de outrem;

VIII – aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão da função, ou romper com o sigilo profissional;

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

XI – embriaguez durante o expediente;

XII – faltar com urbanidade no tratamento aos colegas de trabalho e público em geral;

XIII – negligência ou omissão na condução dos atendimentos e procedimentos inerentes a sua função, bem como, descumprimento reiterado das suas atribuições;

XIV – quando convocado para participar de cursos ou programas de capacitação, ausentar-se sem justo motivo, ou tiver conclusão insatisfatória;

XV – transferência da residência para fora do Município de Ingá;

XVI - aplicar medida de proteção, contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

XVII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício da função, nos termos desta Lei;

XVIII – receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

XIX – praticar usura sob qualquer de suas formas;

XX – usar da função em benefício próprio.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 62. Compete ao CMDCA instaurar o Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD para apuração de irregularidades cometidas pelo Conselheiro Tutelar no exercício do mandato.

§ 1º. O procedimento disciplinar será instaurado por deliberação da plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente sempre que tiver conhecimento de irregularidades, e mediante representação ou denúncia de qualquer pessoa, acompanhada de prova ou indícios de prova pelo denunciante.

§ 2º. A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, através de Portaria, instaurará o procedimento disciplinar e nomeará uma Comissão Disciplinar para apuração dos fatos que configuram as irregularidades.

§ 3º. A Comissão Disciplinar será composta por 05 (cinco) membros do CMDCA indicados pela sua plenária;

§ 4º. A Comissão Disciplinar será composto pelo Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 04 (quatro) membros, que resguardarão no procedimento disciplinar os princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

§ 5º. O prazo para a realização do procedimento disciplinar será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, após feitas as diligências necessárias a apuração das irregularidades e ouvidas todas as pessoas envolvidas.

§ 6º. O Conselheiro Tutelar denunciado, instaurado o procedimento, será cientificado por escrito com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia e requerer às provas que deseja produzir, podendo fazê-lo por intermédio de advogado devidamente constituído para tanto. Havendo 02 (dois) ou mais denunciados, o prazo comum será de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º. Se a falta cometida for de natureza grave, poderá a Comissão Disciplinar determinar o afastamento imediato do Conselheiro Tutelar, ora denunciado, contudo, sem a perda do pró-labore.

§ 8º. Afastado o Conselheiro Tutelar por decisão da Comissão Disciplinar, assumirá o suplente o exercício da função.

§ 9º. A penalidade de advertência, suspensão e perda do mandato do Conselheiro Tutelar serão declaradas no relatório conclusivo da Comissão Disciplinar firmado no procedimento disciplinar.

§ 10. Caberá a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente apreciar o relatório conclusivo, e acolhendo as conclusões do relatório, aplicar a penalidade proposta no prazo de 5 (cinco) dias. Discordando do relatório conclusivo, a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente designará nova Comissão Disciplinar ou encaminhará para autoridade competente para reexame do processo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 11. Da decisão final do processo disciplinar, o Conselheiro Tutelar, ora denunciado, poderá interpor recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação da decisão, apresentando na ocasião as novas provas que desejar produzir.

§ 12. O recurso ou pedido de reconsideração será analisado pela Comissão Disciplinar no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo encaminhará um relatório a plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente que com base no relatório decidirá pelo acolhimento ou não do recurso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 13. Acolhidos o recurso ou pedido de reconsideração, tornar-se-á sem efeito qualquer penalidade imposta, restabelecendo todos os direitos por ela atingidos.

§ 14. Constará no ficha funcional do Conselheiro Tutelar toda e qualquer penalidade aplicada.

§ 15. As penalidades aplicadas ao Conselheiro Tutelar sofrerão modificações a qualquer tempo por determinação do Poder Judiciário.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente declarar a vacância do cargo de Conselheiro Tutelar e convocar os membros suplentes do Conselho Tutelar quando necessário.

Art. 64. O Conselheiro Tutelar eleito que for funcionário de órgão público municipal, estadual ou federal, seja administração direta ou indireta, deverá afastar-se de suas funções enquanto funcionário público, bem como optar por uma das remunerações, sendo vedada a acumulação.

Art. 65. No prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, o Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno e dará conhecimento ao CMDCA e ao Poder Executivo, devendo ser publicado no Diário Oficial em até 30 (trinta) dias.

Art. 66. O Poder Executivo Municipal fará constar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para devida aplicação desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 67. Os Conselheiros Tutelares são titulares de mandato eletivo e exercem função de interesse público, não possuindo qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ingá.

Art. 68. As despesas decorrentes para execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município de Ingá.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 70. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 215, de 12 de setembro de 2002 e suas alterações.

Ingá, 10 de abril de 2019.


MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Prefeito Municipal